



PROJETO DE LEI N.º 622/92
895

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

(Dispõe sobre a criação de "Plano Habitacional de Emergência-PHE"; sobre alienação, por doação, de imóveis integrantes do Patrimônio Municipal a famílias carentes de recursos sócio-econômicos, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o "Plano Habitacional de Emergência-PHE", com a finalidade de erradicar, a curto, médio e longo prazo, as favelas e habitações sub-humanas existentes no Município, a ser administrado pela Divisão de Programas Assistenciais, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desenvolvimento do seu trabalho, o "Plano", de que trata este Artigo, contará com a colaboração da Prefeitura, do Programa Municipal de Habitação Popular-PMHP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - O "Plano Habitacional de Emergência-PHE", para consecução de sua finalidade, poderá recorrer aos Órgãos Municipais; ao Fundo Social de Solidariedade; ao Centro Municipal de Apoio às Ações Comunitárias - CEMAC; às Entidades Cíveis, sedeadas ou não no Município; aos Clubes de Serviços; Empresas em Geral; Autarquias; Sociedade de Bairro; e, sob a forma de "mutirão", à própria comunidade que estiver sendo beneficiada.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por doação e mediante atribuição, entre as famílias previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, via Divisão de Programas Assistenciais, e consideradas carentes de recursos sócio-econômicos, os terrenos que constituem o Loteamento Municipi



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975/92 - FLS. 02

pal Santa Catarina, no Bairro Rio Acima, situado no Distrito de Cesar de Souza, implantado nas áreas "A" e "B" de sua propriedade, que en cerram 214.513,10 m², declaradas de interesse social e desapropriadas através do Decreto nº 378, de 05 de setembro de 1989, áreas essas ca racterizadas na Planta SMOSU nº L/1199/89, anexada à presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes de terrenos a serem alie nados, na forma deste Artigo, deverão ter a área mínima de 125,00m² e a máxima de 360,45 m².

PARÁGRAFO 2º - É vedada a atribuição de mais do que um terreno a uma mesma família.

PARÁGRAFO 3º - A atribuição do terreno, com uma ou outra metragem, dependerá do número de membros da família, consi derando-se membros da mesma família, para os fins deste Parágrafo, o casal e os filhos, excluídos, destes, os que já tenham constituído família.

PARÁGRAFO 4º - As pessoas que omitiram ou vie rem a omitir informações ou que prestaram ou vierem a prestar declara ções falsas à Divisão de Programas Assistenciais, durante a execução do seu trabalho de levantamento sócio-econômico, contribuindo, assim, para a atribuição injusta, serão inabilitadas ou desclassificadas, ten do anulados, a qualquer tempo, os seus Instrumentos de Compromisso ou Escrituras, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, indepem dentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização a qualquer título, ficando-lhes assegurado, unicamente, o direito de re tirar os materiais e benfeitorias implantados nos terrenos.

PARÁGRAFO 5º - A atribuição, de que trata este - Artigo, deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - Divisão de Programas Assistenciais, mediante espe diente interno pela mesma programado e sem qualquer despesa para a fa mília beneficiada.

PARÁGRAFO 6º - Uma vez formalizada a atribuição, de que trata o Parágrafo anterior, com base na conclusão do levantam ento da situação social da família e do número de seus membros, dan



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975/92 - FLS. 03

do-se prioridade àquelas com renda familiar mensal inferior a 01 (um) até 02 (dois) salários-mínimos, a cessão e transferência de di reito possessório deverá ser processada pela Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos, inicialmente, por Contrato Particular de Compro - misso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, ou outro do cumento adjuvado para o caso, observadas as formalidade legais perti nentes, em especial as ditadas por esta Lei.

PARÁGRAFO 7º - A Secretaria Municipal Para As suntos Jurídicos, somente providenciará a lavratura de Escritura Defi nitiva de Doação para a família beneficiada, após a verificação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que a mesma con cluiu a construção de sua moradia no terreno, conforme o Projeto de Planta Popular, ficando-lhe assegurada isenção completa do pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel até a efetivação da obra.

PARÁGRAFO 8º - Para processamento da doação de verá ser exigido do Chefe da Família e dos filhos maiores um Atesta do de Antecedentes Criminais.

ARTIGO 4º - Na primeira etapa de atuação do "Plano Habitacional de Emergência-PHE" o trabalho deste deverá ser direcionado para a prestação de assistência às famílias carentes de recursos sócio-econômicos, priorizando-se as que se abrigaram ou que se alojaram, precariamente, em habitações sub-humanas, localizadas em terrenos municipais e de propriedade particular, principalmente a aquelas que estão enfrentando Ações Judiciais de Reintegração de Posse, Despejo, etc.; as que ocupam, por invasão, áreas de alto risco na Vi la Jundiapéba, por serem inundáveis e alagadiças; as que se instalam nas proximidades da Indústria Caravelas, ao lado da linha férrea da Est tação Bras Cubas; na Rua Uva - Vila Brasileira; na Rua Clara - Bairro do Rodado; e em diversos locais do Município (casos isolados), espe cialmente naqueles às margens de córregos, sob pontes e redes de alta tensão, etc...



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975/92 - FLS. 04

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho, de que trata este Artigo, deverá ser desenvolvido de conformidade com os dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - Divisão de Programas Assistenciais.

ARTIGO 5º - Se houver sobra de terrenos no lotamento especificado no Artigo 3º, após o atendimento das pessoas que têm seus nomes e endereços na relação que fica fazendo parte integrante desta Lei, os restos deverão ser destinados às famílias que, desprovidas de quaisquer condições de habitabilidade, por carência absoluta de recursos sócio-econômicos, venham a ser indicadas, em processo regular justificado, e por atribuição, pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, via Divisão de Programas Assistenciais, nos termos desta Lei.

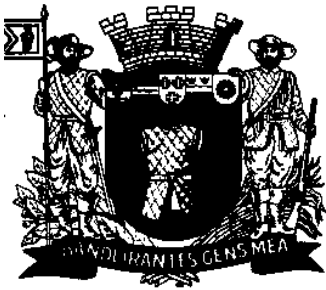
ARTIGO 6º - As famílias que receberem os lotes terão cinco anos para construir suas moradias, de acordo com plantas de dois tamanhos, que serão fornecidas, gratuitamente, pela Municipalidade, ficando-lhes assegurada, também, a gratuidade para o "Habite-se".

ARTIGO 7º - As famílias beneficiadas, não poderão vender, alugar e arrendar o terreno a terceiros, com ou sem benfeitorias, durante o prazo de quinze anos, sob pena de perderem a propriedade dos mesmos, independentemente de qualquer tipo de procedimento administrativo ou judicial e sem indenização a qualquer título, assegurando-se-lhes somente o direito da demolição e retirada do material utilizado nas construções e suas benfeitorias.

ARTIGO 8º - Não será permitido a quem se beneficiar da doação autorizar outra pessoa a se apossar do terreno e no caso de desistência deverá processá-la, de imediato, junto à Prefeitura.

ARTIGO 9º - A Prefeitura não será responsável perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo de família beneficiada ou do "mutirão" organizado para ajudá-la.

ARTIGO 10 - A Prefeitura fica reservado o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações esta



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975/92 - FLS. 05

belecidas no Instrumento de Compromisso ou na Escritura de Doação que for lavrada, nos termos da presente Lei.

ARTIGO 11 - A inobservância das condições impostas no documento que for firmado, inclusive quanto aos prazos fixados nos Artigos 6º e 7º desta Lei, implicará, ao beneficiado, a automática anulação da cessão e transferência de direito possessório ou da doação, com a reversão da propriedade do lote à Municipalidade, incorporando-se o mesmo ao seu Patrimônio, cabendo-lhe somente a demolição e retirada das edificações e benfeitorias existentes no local, sem direito algum de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo estipulado para manter sob sua propriedade o terreno doado.

ARTIGO 12 - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura e constantes do documento de cessão e transferência de direito possessório ou de doação, nos termos desta Lei, para agilizar o processo de erradicação das favelas e na salvaguarda dos interesses municipais, fica, ainda, o beneficiário(a) obrigado(a) a:

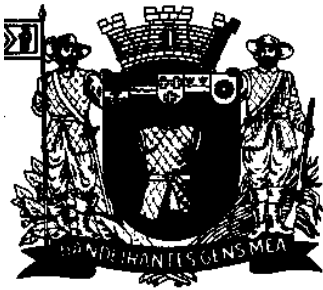
1. Demolir e remover, de imediato, o material que constitui a sua moradia atual para o lote que lhe foi atribuído, reconstruindo a habitação, seja do tipo que for, mesmo barraco, nos fundos do lote, a fim de que possa, de modo próprio ou com ajuda, construir sua "casa própria" dentro do prazo de 05 (cinco) anos, no lugar certo e de acordo com a Planta Popular que lhe será fornecida pela Prefeitura;

2. Servir-se do terreno exclusivamente para o uso que lhe foi destinado;

3. Zelar pela limpeza e conservação do terreno sempre às suas expensas e sob a sua responsabilidade;

4. Não ceder o terreno a terceiros no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações previstas neste artigo, também deverão constar do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direito Possessório, principalmente a obrigação 1 (ma), criando-se, esta última, somente na Escritura Definitiva



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.975/92 - FLS. 06

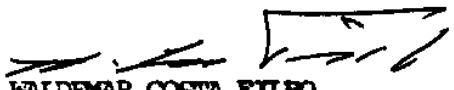
ARTIGO 13 - Fica o Executivo autorizado a proceder da mesma forma prevista na presente Lei com os lotes remanescentes do Loteamento Municipal da Avenida Japão, localizado no Jardim Esperança, bem como com os lotes resultantes do parcelamento da sobre do terreno da gleba que deu origem ao mesmo Loteamento, para resolução dos problemas de ocupação existentes, reparo dos casos de desocupação via amigável e para beneficiar outras famílias hipossuficientes de recursos sócio-econômicos já cadastradas e que venham a ser cadastradas pela Divisão de Programas Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da elaboração e lavratura do Instrumento de Compromisso ou da Escritura de Doação serão custeadas pela Prefeitura.

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1992, 4329 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1992.